

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, CNPJ nº 13.750.681/0001-57 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr (a) DARIO PACHECO DE MORAIS, Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, residente e domiciliado(a) em Vinhedo-SP, nomeado por decisão da 28ª Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, de 20/03/2025 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial, Celso Eduardo Moreno Nucci, brasileiro, matrícula funcional C069342-8, conforme procuração de substabelecimento lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília no livro 3629-P, fls. 145, em 24/07/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000047, referente à Dispensa de Licitação nº 35/2024, com fundamento no caput do Art. 75 da Lei 14.133/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

**CONDIÇÕES GERAIS****I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Assistência Técnica, Análise e Assessoria em Engenharia de Custos e Vistorias Técnicas, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A CAIXA prestará assessoramento para as seguintes ações, em empreendimentos que serão indicados futuramente, conforme o caso.

- Estruturação do Processo de avaliação e aprovação de investimentos financiados com recursos tarifários em municípios associados à Agência Reguladora, por meio da elaboração de um Manual de procedimentos para análise de investimento.
- Aplicação do referido Manual em análise para avaliar a adequação dos valores de investimentos propostos nos pleitos de reajuste tarifário de 3 (três) Prestadores de serviços de saneamento básico, a serem definidos pela Agência Reguladora.
- 20 Vistorias técnicas de constatação em obras a serem indicadas ao longo do contrato.

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre os entes regulados pela CONTRATANTE e as empresas contratadas por estes entes, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do ente regulado pela CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

## II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Avenida Paulista, 633, Jardim Santana, Americana-SP.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: arespcj@arespcj.com.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Barão de Jaguara, 1511, 2º. Andar – Campinas-SP

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovcp05@caixa.gov.br.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

### 3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

### 3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras que estejam sob análise e aprovação regulatória do CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE os Produtos Finais discriminados por atividade nos termos do Anexo I, acompanhados do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.
- XII. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;
- XIII. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis, respeitado o escopo de suas competências.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo Produto Final, nos termos do Anexo I, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

5 – Estima-se o valor global deste Contrato em R\$ 431.868,89 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.4.1 – Caso o CONTRATANTE não envie à CONTRATADA os documentos de comprovação das retenções tributárias atribuídas por lei ao CONTRATANTE, os valores correspondentes à retenção deverão ser pagos à CONTRATADA juntamente com as tarifas a receber no mês subsequente, aplicando-se, para recebimento dos referidos valores, as mesmas condições e fluxos operacionais previstos neste contrato para recebimento de tarifas.

5.4.2 - Caso não haja tarifa a ser paga no mês subsequente, caberá o pagamento dos valores devidos correspondentes à retenção não comprovada pelo CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o prazo legal previsto.

5.4.2.1 – Os valores devidos serão atualizados nos termos do item 5.5 deste contrato observado(s) o(s) respectivo(s) mês(es) de competência da(s) retenção(ões) não comprovada(s).

5.4.3 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deve ser calculado pela alíquota aplicável ao tipo de serviço prestado, conforme disposto na lei municipal onde o serviço foi efetivamente realizado.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7 – As despesas com o presente Contrato correrão por conta da rubrica Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8 – O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada por 12 (doze) meses até o limite de duração de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

9 – Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal indicados pelo CONTRATANTE, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

9.1 - Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

9.2 - Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

9.3 – Os representantes do CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 – A CONTRATANTE poderá, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, realizar registros audiovisuais das atividades e reuniões realizadas no âmbito da execução contratual, exclusivamente para fins internos, de documentação, capacitação ou acervo institucional, sendo vedada a divulgação pública, distribuição ou compartilhamento externo sem a anuência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial:

I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021;
- IX. Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

15 – Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 14.133/2021; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do Presidente, autoridade máxima do CONTRATANTE, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 35/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Americana/SP, Seção Judiciária São Paulo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: Dario Pacheco de Moraes  
Presidente da ARES-PCJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CONTRATADA  
Nome: Celso Eduardo Moreno Nucci  
Matricula: C069342-8

## ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Detalhamos a seguir o escopo dos serviços a serem prestados pela CAIXA.

### 3.1 Assistência Técnica - Diagnóstico

#### 3.1.1 **Objetivo**

Este serviço tem como objetivo analisar o processo atualmente estabelecido na ARES-PCJ de avaliação e aprovação de investimentos financiados com recursos tarifários.

#### 3.1.2 **Escopo**

Diagnóstico do procedimento de análise técnica dos investimentos propostos nos processos de revisão tarifária. Serão realizadas 9 (nove) reuniões de trabalho entre os Técnicos da ARES-PCJ, Técnicos da CAIXA e Prestadores de serviços de saneamento, seguindo o roteiro abaixo:

Reunião 1	Apresentação pelos técnicos da ARES-PCJ do procedimento de análise dos investimentos apresentados pelos Prestadores de Serviços de Saneamento. Apresentação e ratificação do cronograma de trabalho.
Reunião 2; 3; 4	Reuniões de trabalho com representantes de Prestadores de Serviços de Saneamento de municípios associados à ARES-PCJ, definidos em conjunto pela Agência Reguladora e a CAIXA, objetivando conhecer as diferentes realidades das equipes técnicas de cidades de portes diferentes.
Reunião 5	Apresentação dos procedimentos de análises realizados pela CAIXA nos processos em que atua, destacando as boas práticas relacionadas aos requisitos formais, documentais e procedimentais.
Reunião 6	Apresentação dos procedimentos de análises realizados pela CAIXA nos processos em que atua, destacando as boas práticas relacionadas aos requisitos técnicos de engenharia.
Reunião 7; 8	Reuniões para avaliação e apresentação de diretrizes para a elaboração de um manual orientativo aos técnicos da ARES.
Reunião 9	Apresentação em evento da ARES para divulgação dos procedimentos a serem estabelecidos.

#### 3.1.3 **Documentos**

A ARES-PCJ deverá informar as Leis, Decretos, Resoluções, Normativos etc., que regulamentam o processo de análise de revisão tarifária desta Agência Reguladora. E disponibilizar a documentação técnica pertinente às obras e equipamentos propostos nos processos de revisão tarifária, apresentada pelos prestadores de serviços de saneamento.

#### 3.1.4 **Metodologia de Trabalho**

As primeiras reuniões terão o objetivo de compreender o processo atual da análise técnica realizado pelos técnicos da ARES-PCJ e da realidade das equipes técnicas dos prestadores de serviço de saneamento, a partir dos quais será feito o diagnóstico da situação.

Considerando a longa experiência das GIGOVs atuando em processos de análises e acompanhamentos técnicos de empreendimento como mandatária da União desde 1996 na transferência de recursos do Orçamento Geral da União – OGU aos entes federados, também como Agente Financeiro nos empréstimos e financiamentos a empreendimentos voltados à infraestrutura urbana, rural e social, intermediando recursos de diversas fontes, serão apresentadas as boas práticas da Instituição nas análises realizadas nos processos supracitados, tanto do ponto de vista operacional quanto do ponto de vista técnico.

#### 3.1.5 **Produto Final**

A consolidação do serviço de “Assistência Técnica” ocorrerá com a emissão de um “Relatório” com diagnóstico do processo atual e as diretrizes para a realização de análises técnicas de investimentos em saneamento pela ARES-PCJ. O prazo para conclusão dos serviços e entrega do “Relatório Técnico” pela Caixa, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da Reunião 08 citada no item 3.1.

## 3.2 Assistência Técnica – Manual de Procedimentos

### 3.2.1 **Objetivo**

Produção de manual de procedimentos para análise de investimentos.

### 3.2.2 **Escopo**

Elaboração de um Manual de Procedimentos para Análise de Investimentos com recomendações a serem seguidas pelos técnicos da ARES-PCJ responsáveis pelas análises dos investimentos em saneamento apresentados nos pedidos de reajuste tarifário.

O documento deverá trazer os procedimentos a serem observados por técnicos, legislação vigente, diretrizes de órgãos de controle, boas práticas da orçamentação pública, tabelas de referência de orçamentação etc., com o objetivo de padronização da forma de análise de investimento a ser realizada após implantação do manual.

### 3.2.3 **Metodologia de Trabalho**

A CAIXA elaborará a 1ª versão do Manual e enviará à ARES-PCJ para análise e revisão. Após análise, a ARES-PCJ realizará reunião para apresentação dos pontos ratificados e a serem revisados. A CAIXA elaborará a 2ª versão do Manual consolidando os apontamentos e contribuições.

### 3.2.4 **Produto Final**

O prazo para conclusão dos serviços e entrega do “Manual – Versão 1”, será de 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da entrega do Relatório Técnico (item 3.1.5).

O prazo para conclusão dos serviços e entrega do “Manual – Versão 2”, será de 15 (quinze) dias corridos a contar da manifestação feita pelo ARES-PCJ.

## 3.3 Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos

### 3.3.1 **Objetivo**

Este serviço tem como objetivo a análise técnica dos investimentos (obras/equipamentos) propostos por 3 (três) prestadores de serviço de saneamento básico, a serem definidos pela ARES-PCJ, para aplicação do “Manual” elaborado conforme item 3.2.4.

Serão prioritariamente utilizados investimentos (conjunto de ações) de prestadores de serviços que estejam agrupados dentro de uma mesma modalidade (abastecimento de água ou esgotamento sanitário), podendo também a definição ser realizada conjuntamente entre a Agência Reguladora e a CAIXA.

### 3.3.2 **Escopo**

Consiste em assessoramento objetivando assegurar que o empreendimento proposto esteja adequadamente orçado, concluindo pelo correto valor de mercado.

A análise envolve:

- garantia de que todas as etapas necessárias à execução das obras estejam previstas no orçamento estimado, com seus valores adequadamente alocados;
- compatibilidade entre os preços propostos e aqueles praticados pelo mercado.

### 3.3.3 **Documentos**

Os documentos técnicos necessários a serem apresentados para possibilitar a realização do serviço serão definidos no Manual (item 3.2.4).

### 3.3.4 **Metodologia de Trabalho**

A partir da elaboração do “Manual de procedimentos para análise de investimento” e considerando o recebimento da documentação nele exigida, a CAIXA procederá a análise dos orçamentos propostos dos investimentos constantes em pedidos de reajuste tarifário de 3 (três) Prestadores de Serviços de Saneamento a serem definidos pela ARES-PCJ.

Finalizadas as três análises, será realizada uma revisão do manual de procedimentos para análise de investimentos, na seguinte ordem:

- Reunião de Trabalho para avaliação da aplicação do Manual;
- Apresentação pela CAIXA de Versão revisada do Manual;
- Análise pela ARES-PCJ do Manual revisado;
- Elaboração pela CAIXA da Versão final consolidada do Manual de procedimentos de análises de investimento.

### 3.3.5 Produto Final

Para cada solicitação de reajuste tarifário apresentado será elaborado um Laudo de Análise conclusivo, totalizando, 3 (três) laudos. O formato do Laudo de Análise deverá ser apresentado à ARES-PCJ previamente ao início da análise, com objetivo de eventuais adequações e melhorias na metodologia empregada.

O prazo para conclusão de cada laudo é de 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega completa da documentação pelo prestador de serviços de saneamento.

Apresentação da Versão Final Consolidada do Manual de procedimento de análises de investimento.

O prazo para conclusão Versão final é de 20 (vinte) dias corridos a contar da entrega do último dos três laudos citados.

## 3.4 Vistorias de Constatação

### 3.4.1 Objetivo

A visita de constatação objetiva verificar o estado em que se encontra o empreendimento, por meio de vistoria *in loco*. Na vistoria também é observado se a execução das obras e/ou aquisição de bens foi realizada conforme descrito na documentação apresentada pelo Prestador. Verifica-se ainda se as obras foram executadas no prazo previsto conforme cronograma físico-financeiro, se existe compatibilidade entre a documentação técnica e a obra efetivamente executada e/ou o bem adquirido.

### 3.4.2 Escopo

Conforme demanda, a CAIXA realizará vistorias nos empreendimentos em momentos solicitados pelo cliente, com o objetivo de apresentar um Relatório registrando o atual estágio das obras e dos investimentos.

### 3.4.3 Documentos

A ARES-PCJ deverá fornecer documento com os dados da obra a ser vistoriada, de forma que seja possível caracterizar tecnicamente o empreendimento, verificar as etapas, serviços ou execução total do empreendimento e sua compatibilidade com o valor de investimento acatado no pleito de reajuste tarifário, conforme o caso.

### 3.4.4 Metodologia de Trabalho

A Vistoria Técnica é amparada exclusivamente através de constatação visual, sem qualquer apoio de instrumentos, testes e/ou ensaios e verifica os seguintes aspectos:

- Se a sua localização está compatível com a informada;
- Se a execução da obra está compatível com os prazos informados pelo cliente e/ou se os bens adquiridos foram entregues conforme cronograma previsto;
- Se há compatibilidade visual entre a obra informada e/ou o bem adquirido e o verificado na visita;
- Existência de indícios visuais de falhas executivas que comprometam o empreendimento;
- No caso de aquisição de bens, verificar se a aparência dos equipamentos e bens visitados tem compatibilidade com a data informada de aquisição/compra;

- Durante a vistoria, o arquiteto/engenheiro da CAIXA observa se existe necessidade de serviços ou obras não previstas no projeto que sejam imprescindíveis à sua funcionalidade.

Ressalta-se que a Vistoria tem o objetivo de informar o cliente a situação global do empreendimento naquele momento.

A evolução da intervenção poderá ser verificada através de aferição de serviços constantes dos Boletins de medição ou por meio de marcos/eventos de pagamentos previstos no cronograma de execução (eventograma).

Para a realização da vistoria, o cliente deverá apresentar documentação em meio físico ou em meio digital em formato compatível com os equipamentos/sistemas CAIXA.

#### 3.4.5 Produto Final

A conclusão dos serviços se dará por meio de elaboração de “Relatório de Vistoria Técnica”.

O prazo para conclusão dos serviços e entrega do relatório pela CAIXA, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de disponibilização dos documentos pelo Cliente.

## ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

### 1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos pelo Contratante após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento, conforme disposto na Cláusula Quinta deste CPS.

### 2 PREÇOS

2.1 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

O valor da tarifa para a prestação dos serviços totaliza R\$ 431.868,89 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme detalhado no quadro abaixo:

Modalidades	Serviços	Etapa(s)			Valor Unitário	Valor Total
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Execução		
<b>Assistência Técnica</b>	Assistência Técnica para diagnóstico	1.1	Relatório Técnico do Diagnóstico	30 dias*	R\$ 69.742,54	R\$ 69.742,54
	Assistência Técnica para elaboração de Manual de procedimento	1.2	Manual de Procedimentos para Análise de Investimentos	25 dias – versão 1 15 dias – versão 2	R\$ 88.763,23	R\$ 88.763,23
<b>Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos</b>	Análise de investimento – obra até R\$ 750 mil	2.1	Laudo de análise conclusivo	30 dias	R\$ 15.480,42	R\$ 15.480,42
	Análise de investimento – obra entre R\$ 750 mil a R\$ 5 milhões	2.2	Laudo de análise conclusivo	30 dias	R\$ 20.368,01	R\$ 20.368,01
	Análise de investimento – obra entre R\$ 5 milhões e R\$ 20 milhões	2.3	Laudo de análise conclusivo	30 dias	R\$ 25.323,92	R\$ 25.323,92

<b>Vistorias de Constatação</b>	Vistorias de Constatação – obra até R\$ 750 mil	3.1	7 Relatórios de Vistoria Técnica	30 dias	R\$ 9.201,79	R\$ 64.412,53
	Vistorias de Constatação – obra entre R\$ 750 mil a R\$ 5 milhões	3.2	5 Relatórios de Vistoria Técnica	30 dias	R\$ 10.773,92	R\$ 53.869,60
	Vistorias de Constatação - obra entre R\$ 5 milhões e R\$ 20 milhões	3.3	8 Relatórios de Vistoria Técnica	30 dias	R\$ 11.738,58	R\$ 93.908,64
<b>Tarifa Total</b>						<b>R\$ 431.868,89</b>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E8E-FF2D-1B4D-4971

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGENCIA REGULADORA DOS SERVICOS DE SANEAMENTO DAS (CNPJ 13.750.681/0001-57) VIA PORTADOR DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 21/08/2025 14:49:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CELSO EDUARDO MORENO NUCCI (CPF 067.XXX.XXX-36) em 21/08/2025 17:08:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7E8E-FF2D-1B4D-4971>